



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 861, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ibaity.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB)

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 2º** Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município, desde que não vinculados à receita de impostos;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - produto de convênios e/ou contratos firmados com outras entidades públicas ou privadas;

V - produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração decorrentes dos convênios e ou contratos mencionados no inciso anterior, bem como de ajustes de conduta dele oriundos; e

VI - quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

**Parágrafo único.** O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**Art. 3º** O Orçamento e a contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com os princípios da unidade e universalidade.

**§ 1º** Os procedimentos contábeis do Fundo serão executados pela Contabilidade Geral do Município.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, órgão colegiado, autônomo, normativo, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao saneamento básico e seu controle social, em conformidade com o art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;
- III - articular discussões para a implementação do Plano Saneamento Básico;
- IV - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento do Município quando couber;
- V - emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
- VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município;
- VII - opinar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;
- VIII - opinar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
- IX - fiscalizar a aplicação dos recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação;
- X - fiscalizar o cumprimento das propostas de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput do art. 19 da Lei nº. 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;
- XI - ter conhecimento e opinar sobre os editais e dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- XII - proceder relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;
- XIII - fiscalizar a valorização da política de saneamento básico do Município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico; e
- XIV - opinar nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e da outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços.

**Art. 6º** O Conselho será composto de 9 (nove) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados mediante decreto do Prefeito, da seguinte forma:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- b) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo;
- e) um representante das empresas prestadoras de serviços de saneamento contratadas pelo Município;
- f) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
- g) um representante de usuários do serviço de saneamento básico;
- h) um representante de organizações da sociedade civil; e
- i) um representante de defesa do consumidor.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º O Presidente do Conselho será eleito pelos Conselheiros.

§ 5º O representante dos usuários de serviço de saneamento não poderá ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com empresa concessionária, permissionária, autorizatória ou prestadora de quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 7º** São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho; e
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (16.8.2017).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017